

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

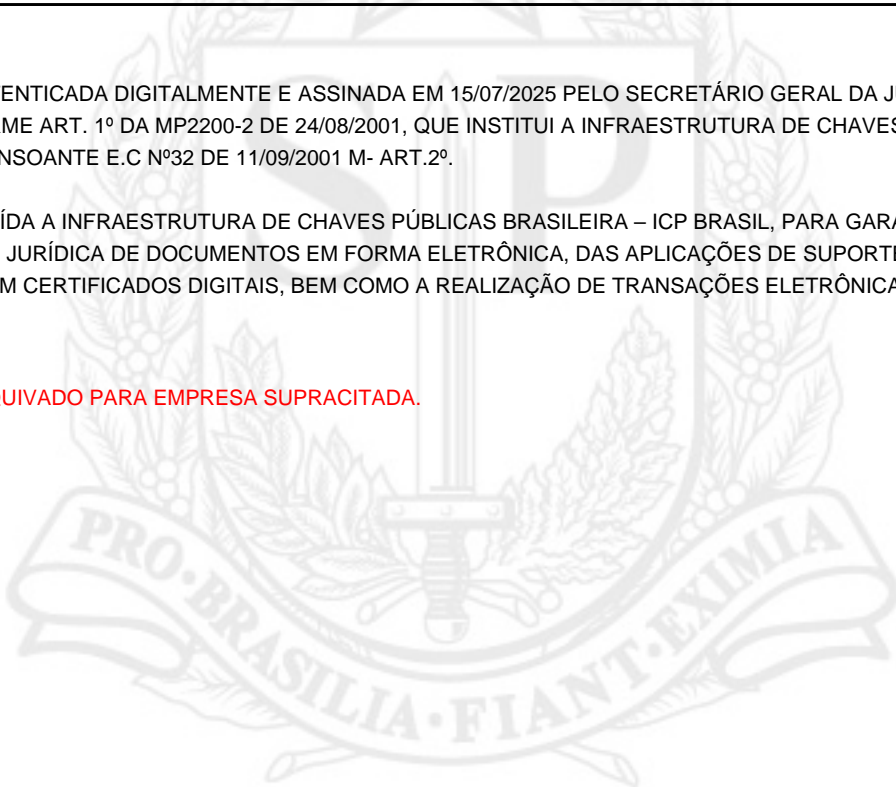
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL FP-TWO PARTICIPACOES S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300368762	CNPJ 10.892.079/0001-66	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 221.960/25-9	DATA DO ARQUIVAMENTO 07/07/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 15/07/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 18:17:08	CÓDIGO DE CONTROLE 272106408
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 15/07/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTÉM ANEXOS MANUSEIAMENTO

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
2.406.804/25-2



CONTROLE INTERNET
034924849-4



CAPA DO REQUERIMENTO

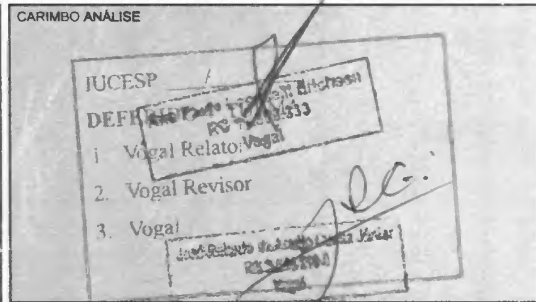
TU4
AAG JRO
APL

DADOS CADASTRAIS

Form containing registration details: ATO (Cisão Parcial), NOME EMPRESARIAL (FP-TWO PARTICIPAÇÕES S.A.), LOGRADOURO (Rua Jose Versolato), MUNICÍPIO (São Bernardo do Campo), NÚMERO EXIGÊNCIA (S) (1), CNPJ - SEDE (10.892.079/0001-66), NIRE - SEDE (3530036876-2), IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA (MARCIA PAIVA GARCIA), VALORES RECOLHIDOS (DARE: R\$,00, DARF: R\$,00).

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)



ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE. List of document types with checkboxes: DBE, Procuração, Alvará Judicial, Formal de Partilha, Balanço Patrimonial, Outros, Documentos Pessoais, Laudo de Avaliação, Jornal, Protocolo / Justificação, Certidão.

OBSERVAÇÕES: Empty field for additional notes.



DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DE SCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96



Gerência de Guarda e Distribuição

- () Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- () Verificação de Ficha Cadastral
- () Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- () MEI sem Cadastro
- () MEI com Cadastro
- () Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- () Vide Protocolo

FP TWO
2406804252



FP-TWO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF: 10.892.079/0001-66

NIRE: 35300368762

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025

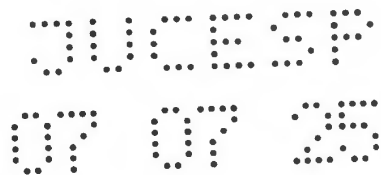
DATA, HORA E LOCAL: Em 30 (trinta) de abril de 2025, às 15:00 (quinze) horas, na sede social da FP-TWO PARTICIPAÇÕES S.A. (a "Companhia"), localizada no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua José Versolato, nº 111, bloco B, sala 3611, bairro Centro, CEP: 09750-730.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do § 4º, Artigo 124, da Lei Federal nº. 6.404/76 (a "LSA"), por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social (os "Acionistas"), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Sra. Marcia Paiva Garcia (Presidente) e Sr. Marco Aurélio da Silva Paiva (Secretário).

ORDEM DO DIA: Discutir e deliberar as seguintes matérias: (i) Aprovação do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Companhia, com versão do acervo cindido às Companhias: (a) ATLÂNTICA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.166.992/0001-74, com sede no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Jose Versolato, nº 111, Bloco B, Sala 3611, conjunto C, Centro, CEP: 09750-730, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, NIRE sob nº 35300656539, em sessão de 29 de janeiro de 2025; e; (b) ÔMEGA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.169.720/0001-28, com sede no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Jose Versolato, nº 111, Bloco B, Sala 3611, conjunto D, Centro, CEP: 09750-730, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, NIRE sob nº 35300656598, em sessão de 29 de janeiro de 2025; (ii) Ratificação da nomeação dos Peritos





Avaliadores do acervo líquido da Companhia e aprovação do respectivo Laudo de Avaliação; (iii) Aprovação da cisão parcial da Companhia; (iv) Aprovação da versão da parcela cindida da Companhia às Novas Companhias, constituídas por força da cisão parcial; (v) Aprovação da redução do capital social da Companhia em razão da cisão parcial; e (vi) Outorga de poderes aos Diretores da Companhia.

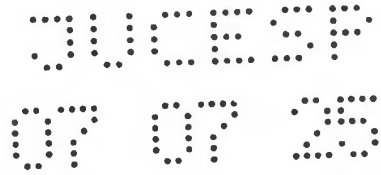
DELIBERAÇÕES: Foram deliberadas, à unanimidade de votos dos Acionistas presentes, sem ressalvas e oposições, as seguintes matérias:

(i) Aprovaram o Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Companhia (“Protocolo”), que é parte integrante do presente Instrumento, na forma de Anexo II, com versão da parcela cindida às Novas Companhias, as quais foram constituídas por força da cisão para absorver o patrimônio cindido;

(ii) Ratificaram a nomeação e a contratação anteriormente formalizada dos Peritos Avaliadores, (a) Sr. Alexandre Das Faias Jardim, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC-SP) sob o nº 1SP342841/O-2; (b) Sr. Gabriel Souza Paques, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC-SP) sob o nº 1SP327167; e; (c) Sr. Mateus Nunes De Carvalho, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC-SP) sob o nº 1SP349379/O-4, que realizaram a avaliação do acervo líquido da Companhia; e aprovaram, ainda, o respectivo Laudo de Avaliação contábil elaborado, o qual passa a fazer parte integrante da presente Ata na forma de Anexo III (“Laudo de Avaliação”);

(iii) Aprovaram a cisão parcial da Companhia e a versão da parcela cindida às Novas Companhias, nos termos e condições estabelecidas no Protocolo, aprovado nesta Assembleia Geral, passando a pertencer às Novas Companhias todos os bens, direitos e obrigações integrantes da parcela cindida da Companhia (a “Cisão Parcial da Companhia”);

(iv) Aprovaram, em razão da Cisão Parcial da Companhia, a redução do capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, atualmente no valor de R\$153.974.308,00 (cento e cinquenta e três milhões, novecentos e setenta e quatro mil, trezentos e oito reais), dividido em 153.974.308 (cento e cinquenta e três milhões, novecentos e setenta e quatro mil, trezentos e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, para R\$ 22.476.516,00 (vinte e dois milhões, quatrocentos e (vinte e dois milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e dezesseis) reais e dividido em 22.476.516 (vinte e dois milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e dezesseis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, em razão da redução ora aprovada



decorrente da cisão parcial da Companhia, passando o Art. 5º do Estatuto Social da Companhia, devidamente atualizado nos termos do Anexo I, a vigorar com a nova redação que lhe é dada a seguir:

"Art. 5º O capital social é de R\$ 22.476.516,00 (vinte e dois milhões, quatrocentos e (vinte e dois milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e dezesseis) reais e dividido em 22.476.516 (vinte e dois milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e dezesseis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal."

(v) Por fim, autorizaram a Diretoria, a executar todos os procedimentos necessários para implementar as deliberações aprovadas na presente Assembleia;

ENCERRAMENTO: Terminada a leitura, nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, como ninguém se manifestou, a assembleia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da Ata em livro próprio, nos termos do Artigo 130 da LSA, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Acionistas presentes, a saber: Acionistas Presentes: (i) Maria Natividade das Faias Paiva; (ii) Marcia Paiva Garcia; (iii) Marta Paiva Alves; e (iv) Marco Aurélio da Silva Paiva.

São Bernardo do Campo, 30 de abril de 2025. Sra. Marcia Paiva Garcia (Presidente) e Sr. Marco Aurélio da Silva Paiva (Secretário).

A presente certidão é cópia fiel da Ata lavrada no livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia, neste ato autenticada pelo Presidente e Secretária da Mesa.

Mesa:

Marcia Paiva Garcia
(Presidente)

Marco Aurélio da Silva Paiva
(Secretário)



Clicksign 0c37ebef-d927-476d-9b48-a503593b3

Certifico o registro sob o nº 221.960/25-9 em 07/07/2025 da empresa FP-TWO PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300368762, protocolado sob o nº 2406804252. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 272106408. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

930UC
25 70 70

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Aloizio Soares Junior
ALOIZIO E. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
221.960/25-9

JUCESP SEDE

JUCESP
13
07 JUL 2025

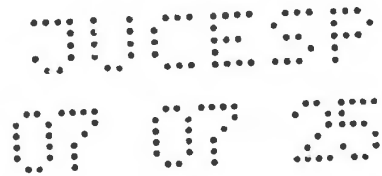
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Aloizio Soares Junior
ALOIZIO E. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
221.960/25-9

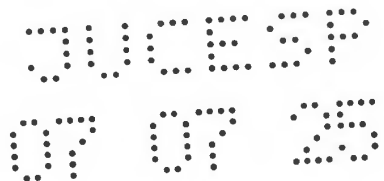


Certifico o registro sob o nº 221.960/25-9 em 07/07/2025 da empresa FP-TWO PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300368762, protocolado sob o nº 2406804252. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 272106408. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



ANEXO I

(à ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de abril de 2025)



ESTATUTO SOCIAL
DA

FP-TWO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF: 10.892.079/0001-66

NIRE: 35.300.368.762

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

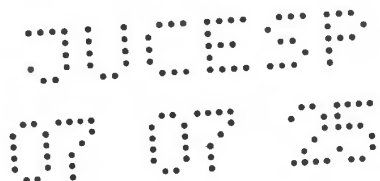
Art. 1º FP-TWO PARTICIPAÇÕES S.A., é uma Companhia constituída sob forma de Sociedade por Ações de capital fechado e que será regida pelo presente Estatuto e as disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A Companhia tem sede e foro no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua José Versolato, nº 111, bloco B, sala 3611, bairro Centro, CEP: 09750-730, podendo a critério da Assembleia Geral e respeitadas as prescrições legais, abrir, instalar ou encerrar filiais, e depósitos, com o objetivo de desenvolver suas atividades na forma e limites aqui definidos.

Art. 3º A Companhia tem por objeto social a participação no capital de outras sociedades (holding), sediadas no Brasil ou no exterior na condição de sócia, acionista e/ou quotista, com recursos próprios ou incentivados.

Parágrafo Único A Companhia poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais.

Art. 4º A Companhia vigorará por prazo indeterminado de duração.



CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º O capital social é de R\$ 22.476.516,00 (vinte e dois milhões, quatrocentos e (vinte e dois milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e dezesseis) reais e dividido em 22.476.516 (vinte e dois milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e dezesseis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Art. 6º As ações são indivisíveis perante a Companhia que reconhece apenas 01 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do Parágrafo Único do artigo 28 da Lei Federal nº. 6.404/76.

Art. 7º Observadas as condições previstas neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas em vigor arquivado da sede da Companhia e na legislação aplicável, cada ação ordinária dá direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

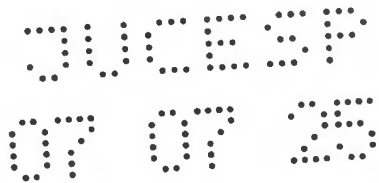
Art. 8º A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição.

Art. 9º A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, suas próprias ações para permanência em tesouraria sem que isso implique na diminuição do capital subscrito, visando à sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

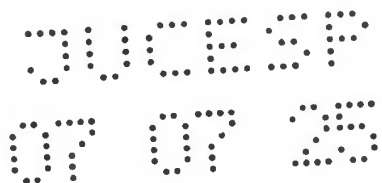
CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 10 A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia, e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Toda e qualquer matéria submetida à aprovação da Assembleia Geral dependerá do voto afirmativo de acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia, em especial no que se refere às seguintes matérias:

- (a) Alterar o Estatuto Social da Companhia;



- (b) Eleger e destituir membros da Diretoria da Companhia, bem como fixar as atribuições e competências de cada Diretor da Companhia;
- (c) Aprovar a transformação de tipo jurídico, fusão, incorporação, cisão, liquidação e dissolução da Companhia;
- (d) Aprovar a criação e emissão de ações preferenciais da Companhia;
- (e) Aprovar a alienação (venda), aquisição e/ou criação de ônus ou gravames sobre os bens do seu ativo não circulante da Companhia;
- (f) Aprovar as contas dos Diretores da Companhia, bem como examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia;
- (g) Aprovar o aumento e/ou redução do capital social e emissão/cancelamento de ações da Companhia;
- (h) Suspender o exercício dos direitos dos Acionistas da Companhia, nos termos do artigo 120 da LSA;
- (i) Autorizar a emissão de debêntures e partes beneficiárias pela Companhia;
- (j) Aprovar pedido de recuperação (judicial/extrajudicial), declaração de autofalência, liquidação e dissolução da Companhia;
- (k) Aprovar o orçamento anual e/ou plano anual de negócios da Companhia;
- (l) Autorizar a contratação de financiamento, a qualquer título, em nome da Companhia, independentemente do valor;
- (m) Autorizar a contratação de endividamento em nome da Companhia, em uma única transação ou em série de transações correlatas;
- (n) Aprovar a política de distribuição de dividendos e/ou retenção de lucros da Companhia; e



- (o) Deliberar sobre alterações de políticas contábeis da Companhia, bem como a contratação de auditores independentes pela Companhia.

Art. 11 As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, bem como nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social.

§ 1º As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, através de notificação pessoal a todos os acionistas, que deverão, necessariamente, conter a pauta dos assuntos a serem discutidos, ainda que de forma resumida. As notificações pessoais serão efetuadas por meio de telegrama, carta registrada ou mensagem eletrônica (e-mail), com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência da realização da Assembleia.

§ 2º Não obstante as disposições do Parágrafo Primeiro acima, serão consideradas como tendo sido devidamente convocadas as Assembleias Gerais a que compareçam todos os acionistas da Companhia.

§ 3º As Assembleias Gerais serão presididas por quaisquer dos acionistas presentes escolhidos por aclamação. Caberá ao Presidente da Assembleia indicar o Secretário.

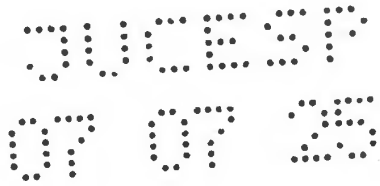
CAPÍTULO IV DIRETORIA

Art. 12 A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 02 (dois) Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, permitida à reeleição.

Art. 13 Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores regularmente eleitos.

Art. 14 A investidura far-se-á por termo no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Art. 15 Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.



§ 1º Para a prática de todos e quaisquer atos em nome e representação da Companhia, inclusive, mas não se limitando a aquisição de bens para o ativo não circulante da Companhia, esta deverá ser representada obrigatoriamente, como condição de validade, de acordo com as alíneas “(a)” e “(b)” abaixo, observado o disposto no Artigo 10 e as restrições do §2º do Artigo 15 do Estatuto Social da Companhia:

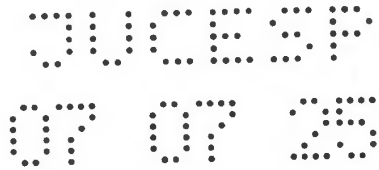
- (a) Se contar com a assinatura isolada de qualquer Diretor da Companhia; ou
- (b) Se contar com a assinatura isolada de um procurador devidamente constituído pela Companhia, observado o disposto no Artigo 16.

§ 2º Para a prática de quaisquer dos atos previstos nas alíneas “(a)” até “(c)” abaixo, a Companhia deverá ser representada de acordo com as regras previstas no § Primeiro acima, todavia será necessária a aprovação prévia e expressa dos acionistas, em Assembleia Geral, observado o quórum de aprovação previsto no Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia:

- (a) Alienar a qualquer título, quaisquer bens e/ou direitos do ativo permanente (não circulante) da Companhia, bem como constituir ônus e/ou gravames de qualquer natureza sobre quaisquer bens e/ou direitos do ativo permanente (não circulante) da Companhia;
- (b) Encerrar e/ou modificar qualquer atividade e/ou linha de negócio atualmente explorada pela Companhia, bem como iniciar qualquer nova atividade e/ou linha de negócio em nome da Companhia; e
- (c) Requerer autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e liquidação da Companhia.

Art. 16 A outorga das procurações em nome da Companhia somente será válida se forem obedecidas as regras de representação previstas na alínea “(a)” do Parágrafo Primeiro do Artigo 15 do Estatuto Social. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter prazo de validade limitado a até 03 (três) anos.

Art. 17 A Companhia poderá ser representada isoladamente por quaisquer dos Diretores da Companhia nos casos de recebimento de citações, intimações ou notificações judiciais e extrajudiciais e na prestação de depoimento pessoal bem como nos assuntos corriqueiros tais



como recebimento e envio de correspondências e outros que não impliquem em assunção de responsabilidades materiais pela Companhia.

Art. 18 São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos dos diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos aos determinados pelo objeto social ou que não tenham sido especificados nos mandatos conferidos, tais como, mas não limitados, fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Único Sempre que ocorrer violação ao disposto no *caput* deste artigo, os atos praticados serão nulos de pleno direito em relação à Companhia, acarretando, também, a responsabilidade solidária dos diretores e/ou procuradores envolvidos.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Art. 19 A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com mandato unificado de 01 (um) ano, permitida à reeleição, sendo seus membros eleitos pela Assembleia Geral.

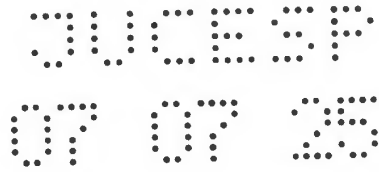
Parágrafo Único A instalação do Conselho Fiscal far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos pela legislação aplicável em vigor.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADOS

Art. 20 O exercício social terá a duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 21 Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei.

Art. 22 A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores e os acionistas, em Assembleia Geral, deliberarão sobre a distribuição de dividendos



com base nos lucros apurados nesses balanços, respeitado o disposto no art. 204 da Lei Federal nº. 6.404/76.

Parágrafo Único A qualquer tempo, os acionistas em Assembleia Geral, também, poderão deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, existentes na conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Art. 23 A Diretoria poderá fixar o montante dos juros a serem pagos ou creditados aos Acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, respeitado o disposto na legislação aplicável.

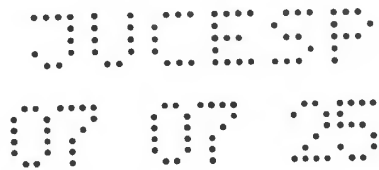
Art. 24 Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

Art. 25 Do resultado do exercício ou dos balanços intermediários previstos no Artigo 22 deste Estatuto serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Art. 26 Do lucro líquido do exercício ou dos balanços intermediários previstos no Artigo 22 deste Estatuto, apurado após os ajustes mencionados no Artigo 25, acima, serão deduzidos sucessivamente e na seguinte ordem:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social ou o limite previsto no art. 193, § 1º, da Lei Federal nº. 6.404/76;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, calculado na forma da lei; e
- c) o saldo que resultar terá o destino que lhe for dado pelos acionistas em Assembleia Geral, após ouvida a Diretoria da Companhia.

Art. 27 O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.



CAPÍTULO VII
CESSÃO DE AÇÕES E DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 28 Nenhum dos acionistas poderá, a qualquer título, alienar ou de qualquer outra forma transferir, direta ou indiretamente, suas ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações da Companhia, no todo ou em parte, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas em vigor arquivado da sede da Companhia.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Art. 30 Todas e quaisquer disputas, conflitos ou discrepâncias de qualquer natureza relacionadas à Companhia e/ou aos acionistas serão resolvidas por meio de arbitragem em conformidade com o disposto no Acordo de Acionistas em vigor arquivado da sede da Companhia.

Art. 31 A Companhia, os acionistas e os Diretores declaram que tem pleno conhecimento do acordo de Acionistas em vigor arquivado na sede da Companhia, bem como se obrigam a cumpri-lo nos termos da lei, em especial o artigo 118 da Lei Federal nº. 6.404/76 e suas alterações.

Art. 32 Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos nos termos do Acordo de Acionistas em vigor arquivado da sede da Companhia e, supletivamente, de acordo com a da Lei Federal nº. 6.404/76 e suas alterações.

São Bernardo do Campo, 30 de abril de 2025.

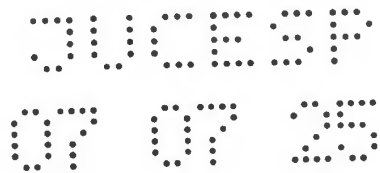
Mesa:

Marcia Paiva Garcia
(Presidente)

Marco Aurélio da Silva Paiva
(Secretário)

Página 9 de 9

Clicksign ad168fd8-da78-46b3-8999-8af81d9e9f5d



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA FP-TWO PARTICIPAÇÕES S.A. COM A INCORPORAÇÃO DO ACERVO CINDIDO AO PATRIMÔNIO DAS EMPRESAS ATLÂNTICA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E ÔMEGA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CELEBRADO ENTRE AS PARTES:

FP-TWO PARTICIPAÇÕES S.A.

ATLÂNTICA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

ÔMEGA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

NA FIGURA DE INTERVENIENTES ANUENTES:

MARIA NATIVIDADE DAS FAIAS PAIVA

MARCO AURÉLIO DA SILVA PAIVA

MÁRCIA PAIVA GARCIA

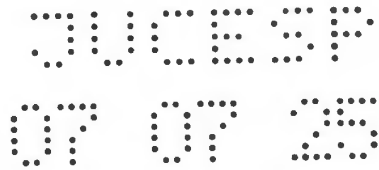
MARTA PAIVA ALVES

E AINDA, NA FIGURA DE SOCIEDADES CONTROLADAS

CONTEMPORANI – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

LUSÍADAS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

[CELEBRADO EM 30 DE ABRIL DE 2025]



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA FP-TWO PARTICIPAÇÕES S.A. COM A INCORPORAÇÃO DO ACERVO CINDIDO AO PATRIMÔNIO DAS EMPRESAS ATLÂNTICA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E ÔMEGA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas ("Partes"), por seus respectivos Administradores e Diretores legalmente constituídos e investidos dos necessários poderes, bem como os respectivos Acionistas de cada uma das Partes, têm entre si, certo e ajustado, por livre e espontânea vontade, sem nenhum vício de consentimento e vontade, celebrar o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA FP-TWO PARTICIPAÇÕES S.A. COM A INCORPORAÇÃO DO ACERVO CINDIDO AO PATRIMÔNIO DAS EMPRESAS ATLÂNTICA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E ÔMEGA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. ("Protocolo"), de acordo, com disposições aplicáveis nos Artigos 224 e 225 da Lei Federal nº. 6.404 de 15.12.1976 e suas alterações ("Lei das S.A.")

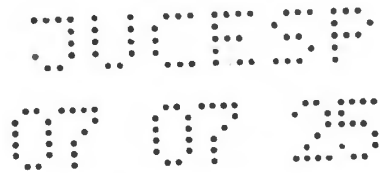
FP-TWO PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.892.079/0001-66, com sede no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Jose Versolato, nº 111, Bloco B, Sala 3611, Centro, CEP: 09750-730, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, NIRE sob nº 35300368762, em sessão de 21 de maio de 2009, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, pela Sra. **Marcia Paiva Garcia**, abaixo devidamente qualificada, doravante denominada simplesmente "FP-TWO" ou "Companhia Cindida";

ATLÂNTICA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.166.992/0001-74, com sede no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Jose Versolato, nº 111, Bloco B, Sala 3611, conjunto C, Centro, CEP: 09750-730, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, NIRE sob nº 35300656539, em sessão de 29 de janeiro de 2025, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, pela Sra. **Marcia Paiva Garcia**, abaixo devidamente qualificada, doravante denominada simplesmente "ATLÂNTICA"; e

ÔMEGA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.169.720/0001-28, com sede no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Jose Versolato, nº 111, Bloco B, Sala 3611, conjunto D, Centro, CEP: 09750-730, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, NIRE sob nº 35300656598, em sessão de 29 de janeiro de 2025, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, pela Sra. **Marcia Paiva Garcia**, abaixo devidamente qualificada, doravante denominada simplesmente "ÔMEGA".

E, como INTERVENIENTES ANUENTES, na condição de acionistas da FP-TWO:

MARIA NATIVIDADE DAS FAIAS PAIVA, portuguesa, maior e capaz, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade de Estrangeiro (RNE) nº. W196917-7 CGPI/DIREX/DPF e inscrita no CPF/ME sob o nº. 806.948.108-00, residente e domiciliada no Município de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, nº 333, Bloco Bragança, Apto. 61, Bairro Vila Gilda, CEP 09190-370, doravante denominado "MARIA";



MARCO AURÉLIO DA SILVA PAIVA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. 30.454.039-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 214.732.458-26, residente e domiciliado no Município de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, nº 333, Bloco Bragança, Apto. 82, Bairro Vila Gilda, CEP 09190-370, doravante denominado "MARCO";

MÁRCIA PAIVA GARCIA, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 19.895.228-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº. 131.313.678-65, residente e domiciliada no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida Aldino Pinotti, nº. 601, Apto. 41, Centro, CEP: 09750-220, doravante denominada "MÁRCIA"; e

MARTA PAIVA ALVES, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 20.539.484-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº. 161.743.758-11, residente e domiciliada no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Av. Aldino Pinotti, nº. 500, Apto. 221, Centro, CEP: 09750-220, doravante denominada "MARTA".

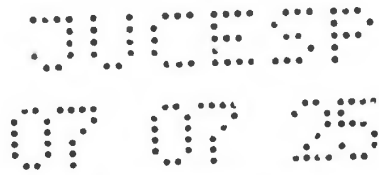
E, ainda, na condição de sociedades controladas pela FP-TWO ("Sociedades Controladas"):

LUSÍADAS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.436.321/0001-90, com sede no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Jose Versolato, nº 111, Bloco B, Sala 3611, Centro, CEP: 09750-730, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, NIRE sob nº 35230498883, em sessão de 31 de março de 2017, neste ato representada, na forma do seu Contrato Social, pela Sra. **Marcia Paiva Garcia**, abaixo devidamente qualificada, doravante denominada simplesmente "LUSÍADAS"; e

CONTEMPORANI – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.480.409/0001-96, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Miguel Stefano, nº 1911, sala 01, Saúde, CEP: 04301-012, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, NIRE sob nº 35211433895, em sessão de 03 de março de 1993, neste ato representada, na forma do seu Contrato Social, pela Sra. **Marcia Paiva Garcia**, abaixo devidamente qualificada, doravante denominada simplesmente "CONTEMPORANI";

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO:

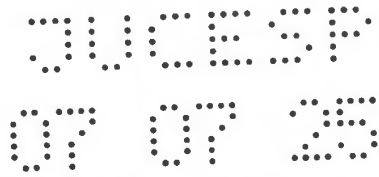
As Partes e demais signatários deste Protocolo resolvem estabelecer regras de interpretação específicas, que devem ser utilizadas como instrumentos complementares às regras exegéticas usuais, assim sendo: (i) toda palavra no singular inclui o plural, e o plural inclui o singular; (ii) todas as palavras originadas do radical do verbo "incluir" e/ou "inclusive" não são limitantes; (iii) eventuais referências a apêndices, cláusulas, disposições e anexos, a não ser que o contexto especifique o contrário, tratam de referências a apêndices, cláusulas, disposições e anexos contidos neste Protocolo; e (iv) caso ocorra qualquer conflito, discrepância ou ambiguidade entre o disposto neste Protocolo e em qualquer um de seus eventuais apêndices, cláusulas, disposições e anexos ou ainda entre eles mesmos, as disposições em questão deverão ser interpretadas como complementares e não como contraditórias, na medida do possível. Caso tal conflito,



discrepância ou ambiguidade não possa ser interpretada de forma complementar, os signatários desde já estabelecem que o corpo do presente Protocolo prevalecerá. Por fim, para os propósitos deste Protocolo, os termos abaixo deverão ser compreendidos conforme as definições que seguem:

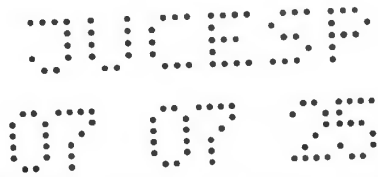
- (a) "Acervo Cindido". Para fins deste instrumento, significa parte do *Ativo Não Circulante* registrado no Balanço Base da FP-TWO na conta de *Investimentos em outras Empresas*, referente aos investimentos nas controladas LUSÍADAS e CONTEMPORANI, a serem cindidos da FP-TWO e que serão incorporados na Data do Evento da Cisão Parcial – à conta de *Ativo Não Circulante*, individualmente, da ATLÂNTICA e da ÔMEGA, e, em contrapartida contábil, a parcela do patrimônio líquido da FP-TWO composto pelo capital social e/ou lucros acumulados, a ser incorporada ao patrimônio líquido, individualmente, da ATLÂNTICA e da ÔMEGA na Data do Evento da Cisão Parcial;
- (b) "Atos Societários". Para fins deste instrumento, significam os atos societários a serem celebrados pelos acionistas da FP-TWO e da ATLÂNTICA e da ÔMEGA, visando deliberar a aprovação da Cisão Parcial da FP-TWO e a incorporação do Acervo Cindido ao patrimônio da ATLÂNTICA e da ÔMEGA, em especial, as respectivas Atas de Assembleias Gerais Extraordinárias da FP-TWO e da ATLÂNTICA e da ÔMEGA;
- (c) "Autoridade Governamental". Para fins deste instrumento, significa qualquer autoridade brasileira, na esfera federal, estadual ou municipal;
- (d) "Balanço Base". Para fins deste instrumento, significa o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras da FP-TWO, encerradas com data-base de **31 de março de 2025**, os quais serão utilizadas como base para o projeto de Cisão Parcial da FP-TWO, a valor contábil, conforme previsto neste Protocolo, nos termos do Art. 21 da Lei Federal n. 9.249/95¹;
- (e) "Cisão Parcial". Para fins deste instrumento, significa a reorganização societária das Sociedades Controladas pela FP-TWO para a segregação por tipo-destino de imóveis e que consistirá na cisão de parte do *Ativo Não Circulante* da FP-TWO, correspondente à conta de *Investimentos em outras Empresas*, referente aos investimentos nas controladas LUSÍADAS e CONTEMPORANI, os quais serão incorporados ao patrimônio da ATLÂNTICA e da ÔMEGA, na Data do Evento, da forma disposta na Cláusula 1.4 deste Protocolo;
- (f) "Código Civil". Para fins deste instrumento, significa a Lei Federal nº. 10.406/2002 e suas alterações;
- (g) "Código de Processo Civil". Para fins deste instrumento, significa a Lei Federal n. 13.105/15 e suas alterações.
- (h) "Data do Evento". Para fins deste instrumento, significa a data de **30 de abril de 2025**, na qual, serão realizadas as Assembleias Gerais Extraordinárias da FP-TWO, ATLÂNTICA e da

¹ "Art. 21. A pessoa jurídica que tiver parte ou todo o seu patrimônio absorvido em virtude de incorporação, fusão ou cisão deverá levantar balanço específico para esse fim, observada a legislação comercial.; §1º O balanço a que se refere este artigo deverá ser levantado até trinta dias antes do evento."



ÔMEGA, todas, para a aprovação (pelos acionistas das respectivas Partes) da Cisão Parcial e da incorporação do Acervo Cindido ao patrimônio líquido, de forma individual, da ATLÂNTICA e da ÔMEGA, bem como todos os demais documentos relacionados à Cisão Parcial, em especial, os atos societários das Sociedades Controladas da FP-TWO (LUSÍADAS e CONTEMPORANI);

- (i) GAAP Brasileiro. significa os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, baseados na Lei e nos pronunciamentos técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis;
- (j) “Lei” ou “Legislação”. Para fins deste instrumento, significa qualquer lei, norma, decreto, estatuto, regulamento, regra, sentença judicial, promulgado, celebrado ou imposto por qualquer Autoridade Governamental;
- (k) “Lei das S.A.”. Para fins deste instrumento, significa a Lei Federal nº. 6.404/1976 e suas alterações;
- (l) “Ônus”. Para fins deste instrumento, significa todos e quaisquer gravames, direitos reais de garantia, encargos, penhor, penhoras, arresto, opções de compra, usufruto, direitos de preferência, arrolamento ou qualquer restrição sobre qualquer bem ou direito;
- (m) “Partes”. Para fins do presente instrumento, significa a FP-TWO, além da ATLÂNTICA e da ÔMEGA, quando referidos conjuntamente neste Protocolo;
- (n) “Parte”. Para fins do presente Protocolo, significa a FP-TWO e/ou a ATLÂNTICA e da ÔMEGA, quando referidos isoladamente neste Protocolo;
- (o) “Perda”. Para fins deste Protocolo, significa como efetivamente incorrida ou sofrida: (i) no caso de Perdas que impliquem em desembolso de recursos financeiros, quando a Parte Indenizável efetuar qualquer desembolso(s) efetivo(s) de recurso(s) financeiro(s), ou quando for judicial ou legalmente obrigada a efetuar referido(s) desembolso(s) efetivo(s) de recurso(s) financeiro(s), incluindo, prestar depósito judicial ou garantia para se defender; (ii) no caso de Perdas que não impliquem em desembolso(s) efetivo(s) de recurso(s) financeiro(s), no momento do trânsito em julgado de decisão judicial condenatória definitiva; ou (iii) se houver mútuo acordo entre as Partes nesse sentido;
- (p) “Protocolo”. Para fins deste instrumento, significa o “INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA FP-TWO PARTICIPAÇÕES S.A. COM A INCORPORAÇÃO DO ACERVO CINDIDO AO PATRIMÔNIO DAS EMPRESAS ATLÂNTICA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E ÔMEGA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.”; e
- (q) “Tributos”. Para fins deste instrumento, significa quaisquer tributos, de qualquer natureza, nas esferas federal, estadual e/ou municipal, estabelecidos por qualquer Autoridade Governamental.



1. PREMISSAS DA CISÃO PARCIAL E INCORPORAÇÃO DO ACERVO CINDIDO

1.1. Objeto. Este Protocolo tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos e as condições da Cisão Parcial a FP-TWO, com a finalidade de implementar a reorganização societária das Sociedades Controladas pela FP-TWO, com a conseqüente transferência, a valor contábil, para a ATLÂNTICA e a ÔMEGA, respectivamente, de parcela do *Ativo Não Circulante* (correspondente às participações societárias da FP-TWO nas empresas LUSÍADAS e CONTEMPORANI).

1.2. Justificativas e Racional da Cisão Parcial. A Cisão Parcial da FP-TWO com a incorporação do Acervo Cindido ao patrimônio líquido da ATLÂNTICA e da ÔMEGA, respectivamente, justifica-se, plenamente, por integrar o projeto de reestruturação societária da FP-TWO, visando segregar, em estruturas distintas, determinados *Investimentos em outras Empresas* (correspondente às participações societárias da FP-TWO nas Sociedades Controladas – LUSÍADAS e CONTEMPORANI), que passarão a ser operados, pela ATLÂNTICA e ÔMEGA, objetivando, por fim, segregar a estrutura societária das Sociedades Controladas e suas novas controladoras por tipo de imóvel-destino (“Reestruturação Societária”).

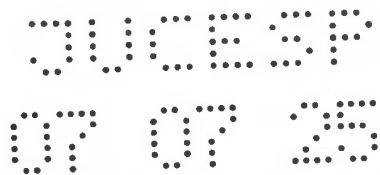
1.2.1. A Reestruturação Societária da FP-TWO, com a conseqüente segregação dos recursos empresariais e patrimônios envolvidos permitirá uma melhor gestão das operações e ativos das Partes envolvidas na Cisão Parcial.

1.2.2. Os acionistas, administradores e diretores das Partes, bem como os INTERVENIENTES ANUENTES e Sociedades Controladas, todos signatários deste Protocolo, de comum acordo, entendem que a segregação do Acervo Cindido da FP-TWO e a conseqüente incorporação do Acervo Cindido, de forma individual, ao patrimônio da ATLÂNTICA e da ÔMEGA, se impõe como medida de racionalização das atividades desempenhadas individualmente pelas Partes, fato que, por si só, justifica plenamente a Cisão Parcial.

1.3. Cisão Proporcional. Conforme permitido nos termos da Lei das S.A., todos acionistas, administradores e diretores das Partes, signatários deste Protocolo, estão cientes e concordam, que a segregação da conta de *Investimentos em outras Empresas*, via Cisão Parcial, seja implementada de forma proporcional, de modo que, os Acionistas da FP-TWO permanecerão como únicos acionistas do quadro acionário dessa Companhia.

1.3.1. Estima-se que, na Data do Evento da Cisão Parcial, o *Ativo Não Circulante* a ser cindido e incorporado ao patrimônio líquido, de forma individual, da ATLÂNTICA e da ÔMEGA, corresponderão (a valor contábil), aproximadamente, ao:

- (a) Percentual específico dos *Investimentos em outras Empresas*, a valor contábil da FP-TWO, conforme informações constantes no Balanço Base, nos termos indicados no Apêndice 1.3.1; e
- (b) Ao percentual específico do patrimônio líquido da FP-TWO, composto pelo capital social e/ou lucros acumulados, a ser cindido da FP-TWO, conforme



informações preliminares constantes da planilha de valores estimativos do Apêndice 1.3.1, a serem confirmadas no Balanço Base.

1.3.2. Os percentuais dispostos no Apêndice 1.3.1, nos termos do Balanço Base, são de total conhecimento das Partes, sem qualquer ressalva ou oposição. A aprovação das informações supra, será expressamente ratificada pelos Acionistas das respectivas Partes, em Assembleia Geral ou em alterações dos respectivos Estatutos Sociais das Partes, a realizar-se na Data do Evento.

1.4. Investimentos em outras Empresas. A Cisão Parcial, consistirá na transferência, a valor contábil, de parcela do Ativo Não Circulante da FP-TWO, representado pelos Investimentos em outras Empresas, nos termos a seguir identificados:

Companhia Investida – FP-TWO (Investimentos em outras Empresas)	Valor contábil do Investimento (R\$)	Incorporadora do Acervo Líquido Cindido
LUSÍADAS ADM. E PART.LTDA.	R\$ 92.805.000,00	ATLÂNTICA ADM. E PART. S.A.
CONTEMPORANI ADM. E PART.LTDA.	R\$ 71.458.243,63	ÔMEGA ADM. E PART. S.A.

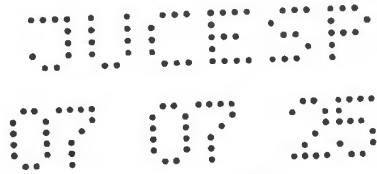
1.5. Cisão Parcial a Valor Contábil. Todos os signatários deste Protocolo, estão cientes e concordam que, para fins da Cisão Parcial, a parcela do Ativo Não Circulante e patrimônio líquido da FP-TWO, a serem vertidos na Cisão Parcial e incorporados ao patrimônio líquido, de forma individual, da ATLÂNTICA e da ÔMEGA, serão avaliados pelo critério de valor contábil², conforme permitido pela legislação vigente.

1.6. Peritos Avaliadores para Avaliação. Para os fins do disposto neste Protocolo e, em conformidade com o disposto no artigo 226³ da Lei das S.A., as Partes estão cientes e concordam que, a avaliação contábil do Ativo Não Circulante, patrimônio líquido e acervo da FP-TWO a ser cindido, a ser vertido e incorporado ao patrimônio líquido, de forma individual, da ATLÂNTICA e da ÔMEGA, ficará sob a responsabilidade dos Peritos Avaliadores devidamente habilitados perante o Conselho Regional de Contabilidade de Estado de São Paulo, escolhidos conjuntamente pelas Partes, a seguir descritos e identificados (“Peritos Avaliadores”) “ad referendum” dos Acionistas das Partes nas respectivas Assembleias de Acionistas a serem realizadas na Data do Evento:

Perito Avaliador I: ALEXANDRE DAS FAIAS JARDIM
Número do Registro Profissional perante o CRC/SP: 1SP342841/O-2
Telefone de Contato: +55 11 3060-5400/Ramal: 4538
E-mail: paulo.queichada@gmail.com

² Art. 22. Os bens e direitos do ativo da pessoa jurídica, que forem entregues ao titular ou a sócio ou acionista, a título de devolução de sua participação no capital social, poderão ser avaliados pelo valor contábil ou de mercado.

³ “Art. 226. As operações de incorporação, fusão e cisão somente poderão ser efetivadas nas condições aprovadas se os peritos nomeados determinarem que o valor do patrimônio ou patrimônios líquidos a serem vertidos para a formação de capital social é, ao menos, igual ao montante do capital a realizar.”



Perito Avaliador II: GABRIEL SOUZA PAQUES
Número do Registro Profissional perante o CRC/SP: 1SP327167
Telefone de Contato: +55 11 3060-5400/Ramal: 4538
E-mail: paulo.queichada@gmail.com

Perito Avaliador III: MATEUS NUNES DE CARVALHO
Número do Registro Profissional perante o CRC/SP: 1SP349379/O-4
Telefone de Contato: +55 11 3060-5400/Ramal: 4538
E-mail: paulo.queichada@gmail.com

1.7. Assessores Jurídicos. As Partes estão cientes e concordam, que a Cisão Parcial e incorporação do patrimônio da FP-TWO, ficará sob a responsabilidade dos seguintes assessores jurídicos das Partes que trabalharam neste Protocolo e trabalharão em conjunto nos Atos Societários da Cisão Parcial (em conjunto, simplesmente "Assessores Jurídicos"):

FP-TWO, ATLÂNTICA e ÔMEGA:

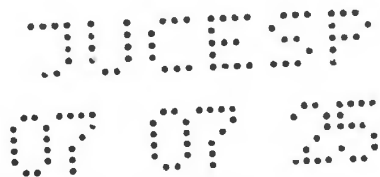
Nome do Escritório de Advocacia: FAGUNDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 11.164.596/0001-81
Endereço: Rua Gomes de Carvalho, 1629, 15º andar, Vila Olímpia, São Paulo - SP
Telefone de Contato: [+55 11 3053 0353]

Nome do Advogado Responsável: Dr. Leonardo Tonelo Gonçalves
Número do Advogado na OAB: 221.677 OAB/SP
E-mail de Contato: ltonelo@fplaw.com.br

Nome do Advogado Responsável: Dr. Thyago de Melo Araujo
Número do Advogado na OAB: 346.808 OAB/SP
E-mail de Contato: taraujo@fplaw.com.br

1.8. Modalidade Linha a Linha da Cisão Parcial e Incorporação do Acervo Cindido. Todos os signatários deste Protocolo estão cientes e concordam que, para fins da Cisão Parcial e incorporação do Acervo Cindido, a valor contábil, a parcela do *Ativo Não Circulante* e do *patrimônio líquido* da FP-TWO, a serem vertidos, de forma individual, para ATLÂNTICA e ÔMEGA, serão baixados contabilmente na FP-TWO e registrados, de forma proporcional na individual da ATLÂNTICA e ÔMEGA, na modalidade *linha a linha*, conforme permitido pela legislação contábil vigente, de modo que:

- (a) a parcela do *Ativo Não Circulante* da FP-TWO, será lançada à *crédito* (baixados) no *ativo não circulante (Investimentos em outras Empresas)* de forma individual, para ATLÂNTICA e ÔMEGA, e, em contrapartida, serão *debitados* na contra transitória de Cisão Parcial com incorporação do Acervo Cindido. Ato seguinte, os referidos *Ativos* serão lançados a *crédito* (baixados) na contra transitória de Cisão Parcial com incorporação do Acervo Cindido e *debitados* (acrescidos) na conta de *ativo não circulante (Investimentos em outras Empresas)* de forma individual, para ATLÂNTICA e ÔMEGA; e



(b) a contrapartida contábil da baixa do *ativo não circulante (Investimentos em outras Empresas)* na FP-TWO, nos termos acima, corresponderá à diminuição proporcional do *patrimônio líquido* do FP-TWO, na modalidade *linha a linha*, conforme informações preliminares constantes da planilha de valores estimativos do Apêndice 1.3.1, a serem confirmadas no Balanço Base.

1.8.1. As Partes estão cientes e concordam que, na Cisão Parcial, não fará parte do Acervo Líquido nenhuma conta de *passivo* da FP-TWO, de modo que, a contrapartida contábil das contas de *Ativos* serão as contas de *Patrimônio Líquido* da FP-TWO.

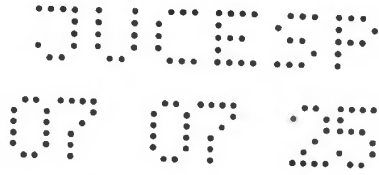
1.9. Balanço Base. O Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras da FP-TWO serão encerrados com data-base de 31 de março de 2025 ("Balanço Base"), os quais serão utilizados para que seja implementada, a valor contábil, a Cisão Parcial da FP-TWO com incorporação do Acervo Cindido ao patrimônio, de forma individual, da ATLÂNTICA e da ÔMEGA, nos termos previstos e detalhados neste Protocolo.

1.10. Variações Patrimoniais e Ajustes Contábeis. Fica convencionado que qualquer variação patrimonial na FP-TWO, eventualmente ocorrida entre a data do Balanço Base e a Data do Evento da Cisão Parcial, permanecerá sendo contabilmente reconhecida na FP-TWO, fazendo-se os ajustes contábeis necessários para os fins da Cisão Parcial.

1.11. Atos do Fechamento. Na Data do Evento da Cisão Parcial, serão realizados os ajustes contábeis necessários para os fins da implementação da Cisão Parcial. Em referida data, as Partes formalizarão a conclusão do negócio jurídico objeto deste Protocolo e, por consequência, celebrarão os atos societários necessários para concluir a transação. Na Data do Fechamento, as Partes realizarão os seguintes procedimentos ("Fechamento"):

1.11.1. Assembleia Geral de Acionistas da FP-TWO para Aprovação da Cisão Parcial. Os Acionistas da FP-TWO, reunidos em assembleia geral de acionistas expressamente convocada para tal finalidade, discutirão e deliberarão, sobre as seguintes matérias: (a) Ratificação da aprovação deste Protocolo; (b) Ratificação da nomeação e contratação dos Peritos Avaliadores, que ficarão responsáveis pela elaboração do Laudo de Avaliação contábil do acervo da Companhia Cindida, bem como a aprovação do valor contábil definitivo constante do Laudo de Avaliação; (c) Aprovação da Cisão Parcial e incorporação do Acervo Cindido da FP-TWO e a incorporação de referido acervo, de forma individual, da ATLÂNTICA e da ÔMEGA; (d) Aprovação do cancelamento individual das Ações Vinculadas da FP-TWO; (e) Aprovação da destinação do acervo a ser vertido em decorrência da Cisão Parcial; (f) Ratificação da integralização das novas ações sociais a serem emitidas, individualmente, pela ATLÂNTICA e ÔMEGA e integralizadas com o acervo a ser vertido em decorrência da Cisão Parcial; e (g) Autorização à Diretoria da FP-TWO, para executar todas as providências necessárias para a execução das deliberações supra a serem aprovadas pelos Acionistas da FP-TWO;

1.11.2. Assembleia Geral de Acionistas da ATLÂNTICA e ÔMEGA para Aprovação da Cisão Parcial. Os Acionistas da ATLÂNTICA e da ÔMEGA, reunidos em assembleia geral de acionistas expressamente convocada para tal finalidade em suas respectivas companhias, discutirão e deliberarão, sobre as seguintes matérias: (a) Ratificação da aprovação deste



Protocolo; (b) Ratificação da nomeação e contratação dos Peritos Avaliadores, que ficarão responsáveis pela elaboração do Laudo de Avaliação contábil do acervo da Companhia Cindida, bem como a aprovação do valor contábil definitivo constante do Laudo de Avaliação; (c) Aprovação da Cisão Parcial e incorporação do Acervo Cindido da FP-TWO e a incorporação de referido acervo, de forma individual, da ATLÂNTICA e da ÔMEGA; (d) Aprovação da destinação do acervo a ser vertido, de forma individual, da ATLÂNTICA e da ÔMEGA em decorrência da Cisão Parcial; (e) Ratificação da integralização das novas ações sociais a serem emitidas, individualmente, pela ATLÂNTICA e ÔMEGA e integralizadas com o acervo a ser vertido em decorrência da Cisão Parcial; (f) Autorização às Diretorias da ATLÂNTICA e ÔMEGA, para executar todas as providências necessárias para a execução das deliberações supra a serem aprovadas por seus respectivos Acionistas; e

1.11.3. Reunião de Sócios da LUSÍADAS e CONTEMPORANI para aprovação da alteração do controle societário. Os Sócios Quotistas da LUSÍADAS e CONTEMPORANI, reunidos em Reunião de Sócios expressamente convocada para tal finalidade, discutirão e deliberarão, sobre as seguintes matérias: (a) Ratificação da aprovação deste Protocolo; e (b) Ratificação da cessão das quotas das aludidas sociedades, para executar todas as providências necessárias para a execução das deliberações supra a serem aprovadas por seus respectivos Sócios Quotistas.

1.12. Simultaneidade dos Atos no Fechamento. Todos os atos previstos acima, serão considerados simultâneos, sendo certo que nenhum ato e/ou obrigação será considerada efetivamente praticada até que todos os outros atos e/ou obrigações do Fechamento tenham sido finalizados, exceto se as Partes acordarem de outra forma por escrito ou se expressamente indicado neste Protocolo.

1.13. Arquivamento e Registro na JUCESP. Tendo em vista o disposto acima, a Diretoria de cada uma das Partes (por meio de profissionais por elas contratados), deverá, protocolizar e apresentar para arquivamento e registro na JUCESP, as vias assinadas dos respectivos atos societários das Partes, bem como diligenciar para que os referidos atos societários sejam tempestivamente arquivados e registrados na JUCESP.

2. ESTRUTURA SOCIETÁRIA DAS PARTES ANTES DA CISÃO PARCIAL:

2.1. FP-TWO: Na presente data, o capital social da FP-TWO encontra-se distribuído entre os Acionistas da companhia na seguinte proporção (já considerando a capitalização dos AFAC's – Adiantamento para Futuro Aumento de Capital Social que os acionistas das FP-TWO detêm contra a FP-TWO):

Acionista	Ações	Percentual	Inicial	Aumento 27/12/21	Atual	Custo no IR	AFAC (R\$)	CAPITAL PÓS CAPITALIZAÇÃO AFAC	PERCENTUAL
Maria Natividade das Falas Paiva	80.804.306	52,48%	2.347.384	78.456.922	80.804.306	R\$ 91.452.453,28	R\$ 17.375.461,00	R\$ 98.178.757,00	52,57%
Marco Aurélio da Silva Paiva	24.390.002	15,84%	830.002	23.560.000	24.390.002	R\$ 24.390.002,00	R\$ 5.130.000,00	R\$ 29.520.002,00	15,81%
Marcia Paiva Garcia	78.000	15,84%	830.000	23.564.000	24.394.000	R\$ 24.394.000,00	R\$ 5.130.000,00	R\$ 29.524.000,00	15,81%
Marta Paiva Alves	2.98.000	15,84%	830.000	23.564.000	24.394.000	R\$ 24.394.000,00	R\$ 5.130.000,00	R\$ 29.524.000,00	15,81%
	153.974.308		4.837.386	149.144.922	153.982.308	R\$ 164.630.455,28	R\$ 32.765.451,00	R\$ 186.747.759,00	100,00%



2.2. ATLÂNTICA: Na presente data, o capital social da ATLÂNTICA encontra-se distribuído entre os acionistas na seguinte proporção:

ATLÂNTICA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.			
Acionista	Ações	Valor em (R\$)	Percentual
Maria Natividade das Faias Paiva	2.500,00	R\$ 2.500,00	25,00%
Marco Aurélio da Silva Paiva	2.500,00	R\$ 2.500,00	25,00%
Marcia Paiva Garcia	2.500,00	R\$ 2.500,00	25,00%
Marta Paiva Alves	2.500,00	R\$ 2.500,00	25,00%
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00	100,00%

2.3. ÔMEGA: Na presente data, o capital social da ÔMEGA encontra-se distribuído entre os acionistas na seguinte proporção:

ÔMEGA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.			
Acionista	Ações	Valor em (R\$)	Percentual
Maria Natividade das Faias Paiva	2.500,00	R\$ 2.500,00	25,00%
Marco Aurélio da Silva Paiva	2.500,00	R\$ 2.500,00	25,00%
Marcia Paiva Garcia	2.500,00	R\$ 2.500,00	25,00%
Marta Paiva Alves	2.500,00	R\$ 2.500,00	25,00%
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00	100,00%

3. POSIÇÃO PATRIMONIAL ANTES DA CISÃO PARCIAL E VERSÃO DO ACERVO CINDIDO

3.1. Posição Patrimonial da FP-TWO: Estima-se que a posição patrimonial dos *Ativos não Circulante* contábeis da FP-TWO na Data Base e, antes da Cisão Parcial, será equivalente àquela constante da das informações preliminares descritas na planilha de valores estimativos do Apêndice 1.3.1, a serem confirmadas no Balanço Base.

3.2. Posição Patrimonial ATLÂNTICA e ÔMEGA: Estima-se que a posição do patrimônio líquido da ATLÂNTICA e da ÔMEGA, na Data Base e antes da Cisão Parcial, será equivalente àquela constante da das informações preliminares descritas na planilha de valores estimativos do Apêndice 1.3.1, a serem confirmadas no Balanço Base.

3.3. Cisão Parcial e Incorporação do Acervo Cindido: Na Data do Evento da Cisão Parcial da FP-TWO, haverá a transferência do Acervo Cindido da FP-TWO para os respectivos patrimônios líquidos da ATLÂNTICA e da ÔMEGA, a valor contábil, conforme informações preliminares descritas na planilha de valores estimativos do Apêndice 1.3.1, a serem confirmadas no Balanço Base.

3.4. Lançamentos Contábeis. Conforme demonstrado nas cláusulas específicas deste Protocolo, os lançamentos contábeis correspondentes ao Acervo Cindido a ser baixado da FP-TWO (a valor contábil nos termos do Art. 21 da Lei Federal nº. 9.249/95) e transferidos para os respectivos patrimônios líquidos da ATLÂNTICA e da ÔMEGA, deverão ser registrados na conta transitória de cisão e conseqüente incorporação na modalidade “*linha a linha*” e, posteriormente, reconhecido contabilmente nos patrimônios líquidos da ATLÂNTICA e da ÔMEGA, para fins de aumento de capital, respectivamente, ATLÂNTICA e ÔMEGA, conforme planilha de valores estimativos do Apêndice 1.3.1, a serem confirmadas no Balanço Base.



4. RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO E CAPITAL SOCIAL DAS PARTES ENVOLVIDAS NA CISÃO PARCIAL

4.1. Relação de Substituição: Para fins da Cisão Parcial da FP-TWO com versão do Acervo Cindido, respectivamente para ATLÂNTICA e ÔMEGA, tem-se, que a relação de substituição de Ações Canceladas (conceito abaixo definido) a serem extintas na FP-TWO e a serem emitidas, individualmente na ATLÂNTICA e ÔMEGA, será na proporção de 1 (uma) Ação Cancelada para cada 1 (uma) Nova Ação, de modo que, cada Ação Cancelada (conceito abaixo definido), a ser extinta na FP-TWO será substituída na proporção de 01 (uma) Nova Ação social, a ser emitida, individualmente na ATLÂNTICA e ÔMEGA, nos termos previstos neste Protocolo.

4.2. Redução do capital social da FP-TWO: Para fins da Cisão Parcial da FP-TWO, com versão do Acervo Cindido, de forma individual para ATLÂNTICA e ÔMEGA, tem-se, que o capital social da FP-TWO será reduzido em R\$ 164.263.243,00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e sessenta e três mil, duzentos e quarenta e três) reais mediante o cancelamento das 164.263.243 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e sessenta e três mil, duzentos e quarenta e três) ações ("Ações Canceladas") de titularidade das Acionistas da FP-TWO (conforme quadro abaixo), de modo que, após a Cisão Parcial, o capital social da FP-TWO será de R\$ 22.476.516,00 (vinte e dois milhões, quatrocentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e dezesseis) reais e dividido em 22.476.516 (vinte e dois milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e dezesseis) ações, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) por ação representativa do capital social, conforme segue:

FP-TWO PARTICIPAÇÕES S.A.			
Acionista	Ações	Valor em (R\$)	Percentual
Maria Natividade das Faias Paiva	11.795.676	R\$ 11.795.675,60	52,48%
Marco Aurélio da Silva Paiva	3.560.280	R\$ 3.560.280,13	15,84%
Marcia Paiva Garcia	3.560.280	R\$ 3.560.280,13	15,84%
Marta Paiva Alves	3.560.280	R\$ 3.560.280,13	15,84%
TOTAL	22.476.516	R\$ 22.476.516,00	100%

4.3. Aumento do capital social da ATLÂNTICA: Como efeito da Cisão Parcial da FP-TWO, com versão do Acervo Cindido, de forma individual para a ATLÂNTICA, tem-se, que o capital social da ATLÂNTICA será augmentado em R\$ 92.805.000,00 (noventa e dois milhões, oitocentos e cinco mil reais) mediante a emissão de 92.805.000 (noventa e dois milhões, oitocentos e cinco mil) novas ações sociais da ATLÂNTICA ("Novas Ações"), as quais serão integralizadas com a parcela do Acervo Cindido da Companhia Cindida⁴ e atribuídas aos acionistas da ATLÂNTICA, em substituição às Ações Canceladas, na proporção das Ações Canceladas que possuíam na FP-TWO, passando, conforme segue:

⁴ Art. 229. A cisão é a operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a versão. [...]; § 5º As ações integralizadas com parcelas de patrimônio da companhia cindida serão atribuídas a seus titulares, em substituição às extintas, na proporção das que possuíam; a atribuição em proporção diferente requer aprovação de todos os titulares, inclusive das ações sem direito a voto. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997);



ATLÂNTICA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.			
Acionista	Ações	Valor em (R\$)	Percentual
Maria Natividade das Faias Paiva	23.201.250,00	R\$ 23.201.250,00	25%
Marco Aurélio da Silva Paiva	23.201.250,00	R\$ 23.201.250,00	25%
Marcia Paiva Garcia	23.201.250,00	R\$ 23.201.250,00	25%
Marta Paiva Alves	23.201.250,00	R\$ 23.201.250,00	25%
TOTAL	92.805.000	R\$ 92.805.000,00	100%

4.4. *Aumento do capital social da ÔMEGA*: Como efeito da Cisão Parcial da FP-TWO, com versão do Acervo Cindido, de forma individual para a ÔMEGA, tem-se, que o capital social da ÔMEGA será aumentado em R\$ 71.458.243,00 (setenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e três reais) mediante a emissão de 71.458.243,00 (setenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e três) novas ações sociais da ÔMEGA ("Novas Ações"), as quais serão integralizadas com a parcela do Acervo Cindido da Companhia Cindida ⁴ e atribuídas aos acionistas da ÔMEGA, em substituição às Ações Canceladas, na proporção das Ações Canceladas que possuíam na FP-TWO, conforme segue:

ÔMEGA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.			
Acionista	Ações	Valor em (R\$)	Percentual
Marla Natividade das Faias Paiva	17.864.560,75	R\$ 17.864.560,75	25%
Marco Aurélio da Silva Paiva	17.864.560,75	R\$ 17.864.560,75	25%
Marcia Paiva Garcia	17.864.560,75	R\$ 17.864.560,75	25%
Marta Paiva Alves	17.864.560,75	R\$ 17.864.560,75	25%
TOTAL	71.458.243	R\$ 71.458.243,00	100%

4.5. *Capital Social e Ações da ATLÂNTICA pós Cisão Parcial*: Tem-se, que, após a aprovação da Cisão Parcial, o capital social da ATLÂNTICA será de R\$ 92.815.000,00 (noventa e dois milhões, oitocentos e quinze mil reais) e divididos em 92.815.000 (noventa e dois milhões, oitocentos e quinze mil) ações, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) por ação representativa do capital social, conforme segue:

ATLÂNTICA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.			
Acionista	Ações	Valor em (R\$)	Percentual
Maria Natividade das Faias Paiva	23.203.750,00	R\$ 23.203.750,00	25%
Marco Aurélio da Silva Paiva	23.203.750,00	R\$ 23.203.750,00	25%
Marcia Paiva Garcia	23.203.750,00	R\$ 23.203.750,00	25%
Marta Paiva Alves	23.203.750,00	R\$ 23.203.750,00	25%
TOTAL	92.815.000	R\$ 92.815.000,00	100%

4.6. *Capital Social e Ações da ÔMEGA pós Cisão Parcial*: Tem-se, que, após a aprovação da Cisão Parcial, o capital social da ÔMEGA será de R\$ 71.468.243,00 (setenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, duzentos e quarenta e três reais) e divididos em 71.468.243 (setenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, duzentos e quarenta e três) ações, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) por ação representativa do capital social, conforme segue:



ÔMEGA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.			
Acionista	Ações	Valorem (R\$)	Percentual
Maria Natividade das Faias Paiva	17.867.061	R\$ 17.867.061	25%
Marco Aurélio da Silva Paiva	17.867.061	R\$ 17.867.061	25%
Marcia Paiva Garcia	17.867.061	R\$ 17.867.061	25%
Marta Paiva Alves	17.867.061	R\$ 17.867.061	25%
TOTAL	71.468.243	R\$ 71.468.243,00	100%

5. ATOS SOCIETÁRIOS DAS PARTES

5.1. Concordância e Obrigação dos Acionistas. Todos os acionistas da FP-TWO ATLÂNTICA e ÔMEGA, signatários deste Protocolo, na condição de Intervenientes Anuentes, declaram, para todos os fins, que estão de pleno acordo e concordam com o projeto de Reestruturação Societária, Cisão Parcial e incorporação do Acervo Cindido aos respectivos patrimônios da ATLÂNTICA e da ÔMEGA, motivo pelo qual, se comprometem, a aprovar, sem ressalvas, na Data do Evento, em Assembleia Geral de Acionistas de cada companhia, especificamente convocada para tal fim, em cumprimento às formalidades legais, a aludida Cisão Parcial da FP-TWO e incorporação do Acervo Cindido aos respectivos patrimônios da ATLÂNTICA e da ÔMEGA.

5.2. Cumprimento deste Protocolo. A FP-TWO, a ATLÂNTICA e a ÔMEGA, cada qual, individualmente e por seus respectivos representantes legais, compromete-se e se obriga a cumprir e, os acionistas de cada uma das Partes (signatários deste instrumento), se comprometem e se obrigam a fazer com que cada uma das companhias cumpra, todas as disposições deste Protocolo. Nenhuma das companhias registrará, consentirá ou ratificará, e os as Partes comprometem-se e se obrigam a fazer com que as respectivas companhias não registrem, consintam ou ratifiquem, qualquer ato que descumpra, viole ou que seja incompatível com as disposições deste Protocolo ou que, de qualquer forma, possa prejudicar de cada uma das Partes previstos neste Protocolo.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Despesas. Cada Parte arcará, individualmente e sem solidariedade com a outra Parte, por todos os custos e despesas incorridos no negócio jurídico objeto deste Protocolo, sem qualquer direito a reembolso.

6.2. Princípio da Liberdade Contratual. As Partes estão cientes e concordam, sem qualquer ressalva ou posição, que o negócio jurídico objeto Protocolo, trata-se de relação contratual de natureza privada e de direito disponível das Partes, pautado no princípio da liberdade contratual e da função social do contrato, positivado no Art. 421 do Código Civil (introduzido no ordenamento jurídico brasileiro através da Lei Federal nº 13.874/19). E, desta forma, tendo em vista tratar-se de relação contratual de natureza privada, as Partes estão cientes e concordam que, durante toda a vigência deste Protocolo, prevalecerá o princípio da intervenção mínima do Estado e do Poder Judiciário no Contrato, conforme positivado no Parágrafo Único do 421-A do Código Civil. No contexto de paridade, simetria, autossuficiência deste Protocolo de as Partes signatárias e, especialmente, considerando os princípios da autonomia da vontade e liberdade



contratual, as Partes, nos termos do 421-A da Lei nº 10.402/02 (introduzidos através Lei Federal n. 10.874/19), estabelecem, que o Código Civil deverá ser aplicado apenas supletivamente ao presente negócio jurídico, de modo que, deverá prevalecer a vontade das Partes refletidas neste Protocolo.

6.3. Prevalência do Texto do Protocolo: Este Protocolo trata-se de contrato particular paritário e simétrico, ficando, expressamente, convencionado entre as Partes, que (i) as Partes contratantes estabeleceram parâmetros objetivos para a interpretação das cláusulas contratuais e de seus pressupostos de revisão ou de resolução; (ii) este Protocolo reflete, observa e respeita a alocação de riscos acordada pelas Partes, tudo em conformidade os artigos 421 e 421-A do Código Civil; (iii) a revisão contratual somente ocorrerá de maneira excepcional e limitada, em respeito ao o princípio da intervenção mínima do Estado e do Poder Judiciário no Contrato; (iv) cada Parte, individualmente, teve tempo suficiente e as condições necessárias para discutir todas as disposições deste Protocolo com seus respectivos assessores especializados na matéria; (v) este instrumento não é celebrado entre Partes hipossuficientes, de modo que, cada Parte é autossuficiente e foi auxiliada por advogados independentes de sua livre escolha; (vi) estão habilitadas a avaliar os méritos e a entender (por si e pelo intermédio de seus advogados), como de fato entendem e aceitam, os termos, condições, prazos, limitações e riscos do negócio jurídico objeto deste Protocolo; e (vii) todos os termos e condições deste Protocolo foram negociados de forma justa, de boa-fé, livres de qualquer vício de consentimento e vontade ou coação.

6.4. Disposições Gerais

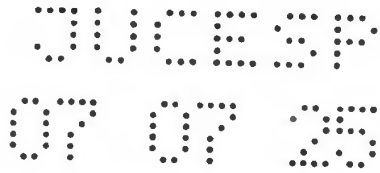
6.4.1. Alterações. O presente Protocolo não poderá ser alterado, exceto com a concordância expressa e por escrito de todas as Partes.

6.4.2. Sucessores e Cessionários. Este Protocolo beneficiará e obrigará as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários permitidos. Nenhuma das Partes poderá ceder este Protocolo ou qualquer de seus direitos e obrigações aqui previstos, sem o prévio e expresso consentimento por escrito das demais Partes.

6.4.3. Independência das Disposições. Se, por qualquer razão, qualquer disposição deste Protocolo vier a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada o quanto possível para que produza seus efeitos, e a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes deste Protocolo não serão, por nenhuma forma, afetadas ou prejudicadas.

6.4.4. Lei Aplicável. Este Protocolo reger-se-á por e será interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. Em observância ao artigo 113, §2º, do Código Civil, as Partes expressamente excluem a aplicação a este Protocolo do artigo 113, §1º, IV, do Código Civil, ou redação que lhe seja equivalente em caso de atualização, de modo que todas as cláusulas deverão ser interpretadas como redigidas por todas as Partes signatárias deste Protocolo.

6.4.5. Resolução de Conflitos e Foro. Toda e qualquer controvérsia, litígio e/ou disputa oriundo deste Protocolo e seus anexos e apêndices se, não forem resolvidos amigavelmente pelas Partes no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do início



do conflito entre as respectivas Partes, deverão ser submetidos às varas empresariais do Poder Judiciário, ficando, desde já, eleito pelas Partes, o foro da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, Brasil.

6.4.6. Anexos e Apêndices. Integram o presente Protocolo, como se nele estivessem integralmente transcritos, todos os anexos e apêndices aqui identificados e que serão rubricados por todas as Partes.

6.5. Assinatura e Validade Jurídica: Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Protocolo e seus Apêndices, nos termos do Art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do Art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, como, por exemplo, por meio do upload e existência deste instrumento, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste Protocolo, na plataforma DocuSign® (www.docusign.com.br) ou outra que venha a ser utilizada pelas Partes.

As Partes e demais signatários, assinam eletronicamente este Protocolo, para que produzam os seus regulares efeitos jurídicos, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes e que também assinam eletronicamente.

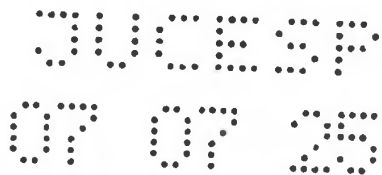
São Paulo, 30 de abril de 2025.

Partes:

Nome: FP-TWO PARTICIPAÇÕES S.A.
Por: Marcia Paiva Garcia
Cargo: Diretora Presidente
Assinatura:

Nome: ATLÂNTICA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
Por: Marcia Paiva Garcia
Cargo: Diretora
Assinatura:

Nome: ÔMEGA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
Por: Marcia Paiva Garcia
Cargo: Diretora
Assinatura:



Intervenientes Anuentes:

Nome: MARIA NATIVIDADE DAS FAIAS PAIVA
RNE: W196917-7 CGPI/DIREX/DPF
CPF/MF: 806.948.108-00
Assinatura:

Nome: MARCO AURÉLIO DA SILVA PAIVA
RG: 30.454.039-0 SSP/SP
CPF/MF: 214.732.458-26
Assinatura:

Nome: MÁRCIA PAIVA GARCIA
RG: 19.895.228-4 SSP/SP
CPF/MF: 131.313.678-65
Assinatura:

Nome: MARTA PAIVA ALVES
RG: 20.539.484-X SSP/SP
CPF/MF: 161.743.758-11
Assinatura:

Sociedades Controladas:

Nome: LUSÍADAS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Por: Marcia Paiva Garcia
Cargo: Administrador(a)
Assinatura:

Nome: CONTEMPORANI – ADM. E PARTICIPAÇÕES LTDA
Por: Marcia Paiva Garcia
Cargo: Administrador(a)
Assinatura:

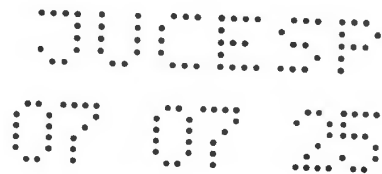
Testemunhas:

Assinatura:

Assinatura:

Nome: Matheus Pambukian
RG: 52.881.040-6 SSP/SP
CPF: 499.428.628-03

Nome: Antônio Edson Queiroz
RG: 42.629.468-3 SSP/SP
CPF: 324.718.348-50



APÊNDICE 1.3.1

VALOR CONTÁBIL ESTIMADO DA PARCELA DO ATIVO NÃO CIRCULANTE A SER CINDIDO

[Identificação do Valor Contábil Estimado do Ativos Não Circulante da FP-TWO a ser recebido, respectivamente, por ATLÂNTICA e ÔMEGA em decorrência da Cisão Parcial da FP-TWO]

JUCESP
07 07 25

Companhia Investida – FP-TWO (Investimentos em outras Empresas)	Valor contábil do Investimento (R\$)	Percentual representativo do Investimento no Ativo não Circulante	Incorporadora do Investimento
LUSÍADAS ADM. E PART.LTDA.	R\$ 92.805.000,00	14,03%	ATLÂNTICA ADM. E PART. S.A.
CONTEMPORANI ADM. E PART.LTDA.	R\$ 71.458.243,00	10,80%	ÔMEGA ADM. E PART. S.A.



Eu, **BRUNO FAGUNDES VIANNA**, brasileiro, maior e capaz, natural da cidade de São Paulo/SP, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº. 128.311, portador da Cédula de Identidade RG nº. 21.448.565-1 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 134.823.398-21, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Rua Gomes de Carvalho, 1.629, 15º andar, conj. 152, bairro Vila Olímpia, CEP 01.457-006, **DECLARO**, sob as penas da Lei Penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

- (i) **ATA DE ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025 da FP-TWO PARTICIPAÇÕES S.A (COMPANHIA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.892.079/0001-66, com sede no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Jose Versolato, nº 111, Bloco B, Sala 3611, Centro, CEP: 09750-730, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, NIRE sob nº 35300368762, em sessão de 21 de maio de 2009, que foi apresentada em 01 (uma) via de 03 (três) páginas, as quais foram assinadas por todos os signatários de forma digital na plataforma Clicksign;
- (ii) **ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA**, que foi apresentado em 01 (uma) via de 09 (nove) páginas, as quais foram assinadas por todos os signatários de forma digital na plataforma Clicksign;
- (iii) **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA FP-TWO PARTICIPAÇÕES S.A. COM A INCORPORAÇÃO DO ACERVO CINDIDO AO PATRIMÔNIO DAS EMPRESAS ATLÂNTICA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E ÔMEGA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, que foi apresentado em 01 (uma) via de 19 (dezenove) páginas, o qual foi assinado por todos os signatários de forma digital na plataforma Clicksign;
- (iv) **LAUDO DE AVALIAÇÃO CONTÁBIL DA CISÃO PARCIAL DA FP-TWO PARTICIPAÇÕES S.A. COM A INCORPORAÇÃO DO ACERVO CINDIDO AO PATRIMÔNIO DAS EMPRESAS ATLÂNTICA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E ÔMEGA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, que foi apresentado em 01 (uma) via de 07 (sete) páginas, a qual foi assinada por todos os signatários de forma digital na plataforma Clicksign;
- (v) **DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ (DBE)** para o arquivamento do documento mencionado no item “(i)” acima, que foi apresentada em 01 (uma) via de 01 (uma) página, a qual foi assinada com certificado digital;
- (vi) **“CAPA DO REQUERIMENTO”** para o arquivamento do documento mencionado no item “(i)” acima, que foi apresentada em 01 (uma) via de 03 (três) páginas, a qual foi assinada de forma digital na plataforma Clicksign;

Clicksign fe2d0fa4-3c82-4863-8c80-23136f819eba

JUCESP
07 07 25

São Paulo, 26 de junho de 2025

Bruno Fagundes Vianna

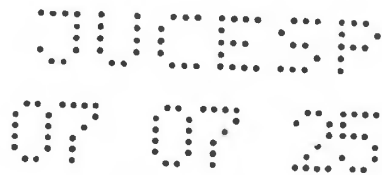
Clicksign fe2d0fa4-3c82-4863-8c80-23136f819eba

JUCESP
07 07 25

ANEXO III

(LAUDO DE AVALIAÇÃO CONTÁBIL DA CISÃO PARCIAL DA FP-TWO PARTICIPAÇÕES S.A. COM A INCORPORAÇÃO DO ACERVO CINDIDO AO PATRIMÔNIO DAS EMPRESAS ATLÂNTICA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E ÔMEGA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.)

Clicksign 08247cce-8f6d-4611-9533-54a110898fc9



LAUDO DE AVALIAÇÃO
A VALOR CONTÁBIL

(Elaborado nos termos do Artigo 8º, da Lei nº 6.404/76)

PERITOS AVALIADORES:

ALEXANDRE DAS FAIAS JARDIM, brasileiro, maior e capaz, solteiro, contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC/SP) sob o nº 1SP342841/O-2, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 46.905.424-4 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) nº 420.961.818-79, residente e domiciliado no Município de Diadema, Estado de São Paulo, à Rua Angra dos Reis, n.º 86, Parque Sete de Setembro, CEP 09910-330 ("ALEXANDRE");

GABRIEL SOUZA PAQUES, brasileiro, maior e capaz, solteiro, contador, inscrito no conselho regional de contabilidade do Estado de São Paulo (CRC/SP) sob o nº 1SP327167, portado da célula de identidade (RG) nº 38.378.086-X SSP/SP, inscrito no cadastro nacional de pessoa física do ministério da fazenda (CPF/MF) nº 395.065.868-88, residente domiciliado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, a Avenida Miguel Yunes, 351 – torre a 96b, Bairro Interlagos, CEP: 04444-000 ("GABRIEL");

MATEUS NUNES DE CARVALHO, brasileiro, maior e capaz, solteiro, contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC/SP) sob o nº 1SP349379/O-4, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 54.021.381-0 SSP/SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) nº 467.147.998-29, residente e domiciliado no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, à Rua Victoria, nº 287, Bairro: Cooperativa, CEP 09852-063.

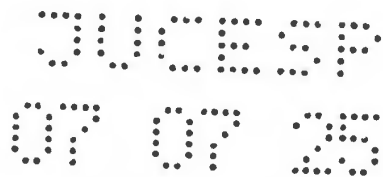
INTERESSADOS:

FP-TWO PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.892.079/0001-66, com sede no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Jose Versolato, nº 111, Bloco B, Sala 3611, Centro, CEP: 09750-730, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, NIRE sob nº 35300368762, em sessão de 21 de maio de 2009, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, pela Sra. Marcia Paiva Garcia, abaixo devidamente qualificada, doravante denominada simplesmente "FP-TWO";

MARIA NATIVIDADE DAS FAIAS PAIVA, portuguesa, maior e capaz, viúva, empresária, portadora da Cédula de

Página 2 de 7

Clicksign 08247cce-8f6d-4611-9533-54a110898fr9



Identidade de Estrangeiro (RNE) n°. W196917-7 CGPI/DIREX/DPF e inscrita no CPF/ME sob o n°. 806.948.108-00, residente e domiciliada no Município de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, nº 333, Bloco Bragança, Apto. 61, Bairro Vila Gilda, CEP 09190-370., doravante denominado "MARIA";

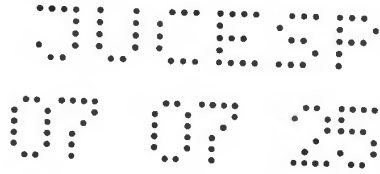
MARCO AURÉLIO DA SILVA PAIVA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o n°. 30.454.039-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n°. 214.732.458-26, residente e domiciliado no Município de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, nº 333, Bloco Bragança, Apto. 82, Bairro Vila Gilda, CEP 09190-370, doravante denominado "MARCO";

MÁRCIA PAIVA GARCIA, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 19.895.228-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n°. 131.313.678-65, residente e domiciliada no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida Aldino Pinotti, nº. 601, Apto. 41, Centro, CEP: 09750-220, doravante denominada "MÁRCIA";

MARTA PAIVA ALVES, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 20.539.484-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n°. 161.743.758-11, residente e domiciliada no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Av. Aldino Pinotti, nº. 500, Apto. 221, Centro, CEP: 09750-220, doravante denominada "MARTA";

ATLÂNTICA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 59.166.992/0001-74, com sede no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Jose Versolato, nº 111, Bloco B, Sala 3611, conjunto C, Centro, CEP: 09750-730, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, NIRE sob nº 35300656539, em sessão de 29 de janeiro de 2025, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, pela Sra. Marcia Paiva Garcia, abaixo devidamente qualificada, doravante denominada simplesmente "ATLÂNTICA";

ÔMEGA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 59.169.720/0001-28, com sede no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Jose Versolato, nº 111, Bloco B, Sala 3611, conjunto D, Centro, CEP: 09750-730, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, NIRE sob nº 35300656598, em sessão de 29 de janeiro de 2025, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, pela Sra. Marcia Paiva Garcia, abaixo devidamente qualificada, doravante denominada simplesmente "ÔMEGA";



LUSÍADAS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.436.321/0001-90, com sede no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Jose Versolato, nº 111, Bloco B, Sala 3611, Centro, CEP: 09750-730, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, NIRE sob nº 35230498883, em sessão de 31 de março de 2017, neste ato representada, na forma do seu Contrato Social, pela Sra. Marcia Paiva Garcia, abaixo devidamente qualificada, doravante denominada simplesmente “LUSÍADAS”; e

CONTEMPORANI – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.480.409/0001-96, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Miguel Stefano, nº 1911, sala 01, Saúde, CEP: 04301-012, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, NIRE sob nº 35211433895, em sessão de 03 de março de 1993, neste ato representada, na forma do seu Contrato Social, pela Sra. Marcia Paiva Garcia, abaixo devidamente qualificada, doravante denominada simplesmente “CONTEMPORANI”

Os PERITOS AVALIADORES, nomeados pelos representantes legais da FP-TWO, apresentam o seu LAUDO DE AVALIAÇÃO (a valor contábil), nos seguintes termos:

I - OBJETIVO, OBJETO E DATA DA AVALIAÇÃO

- 1.1. O presente Laudo de Avaliação tem por objetivo atender as exigências legais contidas no artigo 170 e Parágrafos, da Lei nº 6.404/76.
- 1.2. O objeto do presente Laudo de Avaliação é a avaliação, a VALOR CONTÁBIL, do Acervo Cindido da FP-TWO, para o fim de sua incorporação pela ATLÂNTICA e ÔMEGA (“Novas Companhias”).

II - DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E DOS EXAMES EFETUADOS

- 2.1. A avaliação será feita com base no VALOR CONTÁBIL de parte do *Ativo Não Circulante* registrado no Balanço Base da FP-TWO na conta de *Investimentos em outras Empresas*, nos termos do artigo 21, da Lei nº 9.249/99.
- 2.2. Foram examinados os lançamentos contábeis que deram origem às demonstrações financeiras

Página 4 de 7

Clicksign 08247cce-8f6d-4611-9533-54a110898fc9



apresentadas pela FP-TWO, os quais foram encontrados na mais perfeita ordem, feitos que foram de conformidade com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, provenientes da legislação societária.

III - DO VALOR DO ACERVO LÍQUIDO

3.1. Ficou constatado que o VALOR CONTÁBIL do Acervo Cindido da FP-TWO, apurado no Balanço-Base, a ser vertido para as Novas Companhias na Data do Evento da Cisão Parcial é de R\$ 164.263.243,00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e sessenta e três mil, duzentos e quarenta e três).

IV - DECLARAÇÕES

4.1. As declarações dos fatos contidos no presente Laudo de Avaliação, bem como as análises, informações e conclusões expressas, baseiam-se em dados contidos nos Lançamentos Contábeis e Demonstrações Financeiras da FP-TWO reportadas, para efeito do presente Laudo, como exatas e verdadeiras.

4.2. A presente avaliação foi elaborada com observância dos postulados no Código de Ética Profissional do Conselho Federal de Contabilidade e do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo.

Nada mais havendo a esclarecer, concluímos o trabalho condensado no presente Laudo de Avaliação, constituído em três laudas, sendo as duas primeiras rubricadas e a última datada e assinada.

São Bernardo do Campo, 30 de abril de 2025.

PERITOS AVALIADORES:

ASSINATURA:		ASSINATURA:	
NOME:	ALEXANDRE DAS FAIAS JARDIM	NOME:	GABRIEL SOUZA PAQUES

ASSINATURA:	
NOME:	MATEUS NUNES DE CARVALHO

JUCESP

07 07 25

Partes:

Nome: FP-TWO PARTICIPAÇÕES S.A.
Por: Marcia Paiva Garcia
Cargo: Diretora Presidente
Assinatura:

Nome: ATLÂNTICA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
Por: Marcia Paiva Garcia
Cargo: Diretora
Assinatura:

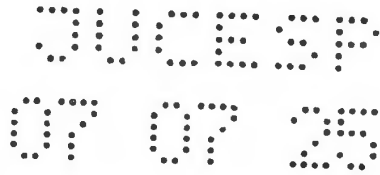
Nome: ÔMEGA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
Por: Marcia Paiva Garcia
Cargo: Diretora
Assinatura:

Intervenientes Anuentes:

Nome: MARIA NATIVIDADE DAS FAIAS PAIVA
RNE: W196917-7 CGPI/DIREX/DPF
CPF/MF: 806.948.108-00
Assinatura:

Nome: MARCO AURÉLIO DA SILVA PAIVA
RG: 30.454.039-0 SSP/SP
CPF/MF: 214.732.458-26
Assinatura:

Nome: MÁRCIA PAIVA GARCIA
RG: 19.895.228-4 SSP/SP
CPF/MF: 131.313.678-65
Assinatura:



Nome: MARTA PAIVA ALVES
RG: 20.539.484-X SSP/SP
CPF/MF: 161.743.758-11
Assinatura:

Sociedades Controladas:

Nome: LUSÍADAS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Por: Marcia Paiva Garcia
Cargo: Administrador(a)
Assinatura:

Nome: CONTEMPORANI – ADM. E PARTICIPAÇÕES LTDA
Por: Marcia Paiva Garcia
Cargo: Administrador(a)
Assinatura:

Testemunhas:

Assinatura:

Nome: Matheus Pambukian
RG: 52.881.040-6 SSP/SP
CPF: 499.428.628-03

Assinatura:

Nome: Antônio Edson Queiroz
RG: 42.629.468-3 SSP/SP
CPF: 324.718.348-50